



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 043, de 13 de setembro de 1988.

**“DOA ÁREA PARA A SOCIEDADE HABITACIONAL DE
SANTA LUZIA D'OESTE”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica doada a área abaixo discriminada, para a Sociedade Habitacional de Santa Luzia D'Oeste:

NORTE - do marco M 01 ao M 02 com as quadras 16 e 18 do setor 03 (AZ) V: 90°12'53" (Noventa graus, doze minutos e cinquenta e três segundos) e distância de 220,00 m (duzentos e vinte metros) pela Av. Novo Estado.

LESTE - do marco M 02 ao M 03, com quadra 36 (trinta e seis) do setor 03(três), (AZ) V: 180°12'53" (cento e noventa graus doze minutos e cinquenta e três segundos) e distância de 240,00(duzentos e quarenta metros) pela Rua 04.

SUL - do marco M 03 ao M 04, com as quadras 47 e 48 do setor 03, (AZ) V: 270°12'53" (Duzentos e setenta graus, doze minutos e cinquenta e três segundos) e distância de 220,00 (duzentos e vinte metros) pela Av. Fernanda Augusta.

OESTE - do marco M 04 ao M 01, com a quadra 33 do setor 03, (AZ) V: 00°12'53" (zero grau, doze minutos e cinquenta e três segundos) e distância de 240,00 (duzentos e quarenta metros) pela Rua 02.

Parágrafo Único – A área de que trata este artigo será destinada à construção de 100 (cem) moradias para pessoas carentes

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D' Oeste, de 13 de setembro de 1988.

Pedro de Lima Paz
PREFEITO MUNICIPAL